



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº0712.001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.05.03.0019/2021**  
**ATA SRP Nº 2021.05.03.0019/2021/29.11.002/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A.**

Por este instrumento particular de contrato de fornecimento, que entre si fazem, A Prefeitura Municipal de Anajatuba, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº06.002.372/0001-33, com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Sr. LEONARDO MENDES ARAGÃO RG Nº 079320597-2 e CPF Nº 664.143.263-72, e a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, inscrita no C.N.P.J sob o nº 01.554.285/0001-75, com sede na Rua Bela Cintra, 904, 11º andar- São Paulo/Estado: São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, RONI DE OLIVEIRA FRANCO CPF sob nº031.796.478-09 e o Sr. HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES CPF sob nº559.587.291-87 têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 0712.001/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº016/2021, formalizado nos autos do Processos Administrativo Nº2021.05.03.0019/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 023/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de emissão de certificados digitais para usuários e equipamentos compatíveis com a infraestrutura de chave pública ICP-Brasil e-CPF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Anajatuba/MA, estes a serem entregues conforme discriminação do Anexo I Termo de Referência, deste Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O fornecimento, objeto deste Contrato, será executado parceladamente, obedecidas as especificações e quantidades solicitadas pelo Contratante, em conformidade com o anexo I do Termo de Referência e Proposta de Preços.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração não se obriga a adquirir todos os itens relacionados na proposta do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Termo de Referência, apenas se houver a necessidade da aquisição por parte da Secretaria.

§ 3º - A entrega será feita no prazo máximo de 03 (três) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor, expedido pela CONTRATANTE.

§ 4º - O recebimento dar-se-á através do Almoxarifado da Contratante, em conformidade com o inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Edital.

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais.

§ 5º A contratada garantirá que o objeto entregue, obedeça exatamente às especificações oferecidas, e se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do fornecimento no prazo máximo de 3 (três) dias, no endereço indicado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, desde que:

a) Não atenda as especificações constantes no Termo de Referência;

b) Seja recusado, por apresentar defeitos e/ou impropriedade para o consumo, pelo almoxarifado da Contratante;

§ 6º - No caso de não serem tomadas providencias dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

§ 7º - Caso a data de recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Anajatuba, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor global do item é de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	<b>Certificado nível A3 – Tipo e-CPF.</b> <u>Descrição:</u> Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); Validade de 24 meses contados da data de emissão do certificado; deverá fornecer em conjunto com o Certificado Digital um dispositivo de armazenamento do	UND.	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
 CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

certificado digital do tipo token USB (para cada certificado)				
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais)				R\$ 3.750,00

§ 2° - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito na conta da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A. no Banco Bradesco, Número: 237, Agência: 3391-0, Conta Corrente: 016038-5.

§ 3° - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento, Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 4° - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5° - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 6° - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante(denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) A reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;
- c) Evitar a entrega dos produtos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;
- d) A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da validade, mesmo expirado o prazo de garantia;
- e) Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a fornecer o serviço.
- f) Aceitar os acréscimos e supressões dos valores inicialmente estimados para as aquisições em apreço no termo do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes a fornecimento dos serviços;
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- i) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento dos serviços;
- j) Os serviços deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data do contrato;
- k) As empresas contratadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração, no caso de qualquer defeito que impossibilite o uso dos serviços;
- l) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação. Além de:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- b) Na existência de erros na documentação fiscal apresentada, a Contratante devolverá a fatura à Contratada dentro do prazo máximo de dois (2) dias úteis, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir de sua reapresentação.
- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- d) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza o fornecimento dos serviços contratados dentro das normas acordadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

**ÓRGÃO:** 02 Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02 20 Secretaria Municipal de Administração.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2017 Manut. da Sec. Municipal de Administração.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 01.00.1001

**DOTAÇÃO:** 04.122.0017.2017.0000.3.3.90.39.00

78

**CLÁUSULA NONA - INADIMPLETOS E SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra “a”, a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Anajatuba-MA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O foro da Comarca de Anajatuba - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Anajatuba/MA, 07 de dezembro de 2021.

Leonardo Mendes Aragão  
**PREFEITURA MUN. DE ANAJATUBA-MA**  
**LEONARDO MENDES ARAGÃO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 003/2021  
**CONTRATANTE**

**CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**  
CNPJ: 01.554.285/0001-75  
**RONI DE OLIVEIRA FRANCO**  
CPF nº031.796.478-09  
**CONTRATADA**

**CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**  
CNPJ: 01.554.285/0001-75  
**HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES**  
CPF nº559.587.291-87  
**CONTRATADA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/7E85-320F-D57D-4487> ou vá até o site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7E85-320F-D57D-4487**



### Hash do Documento

723F371A038728AD3028CD6F23ADF1B8E9CB55CD9848665F73DC12B6BE616C76

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2021 é(são) :

Roni de Oliveira Franco - 031.796.478-09 em 08/12/2021 18:14

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES - 559.587.291-87 em

08/12/2021 15:20 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Henrique Nascimento Arantes

**Tipo:** Certificado Digital

